



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 2.162, de 11 de Dezembro de 2001.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas Atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **CONDEMA**, como órgão consultivo, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais, em toda a área do Município, competindo-lhe especificamente:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II – Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluídas, como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – Colaborar no Planejamento Municipal mediante recomendações referentes proteção do patrimônio ambiental do Município;

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro
89140-000 – Ibirama – SC
Fone: (47) 357-2180

Publicado no Mural

No Período de 14.12.01

A 05.01.01



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e de defesa do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento;

VIII – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Poder Público as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

XI – Atuar preventivamente em relação à instalação de estabelecimentos que venham a desenvolver atividades potencialmente poluidoras.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal do Planejamento, que o presidirá, ou representante indicado pelo Poder Executivo;

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro
89140-000 – Ibirama – SC
Fone: (47) 357-2180



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- V – Um representante da Defesa Civil;
- VI – Um representante da Secretaria de Obras;
- VII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibirama (ACIIBI);
- VIII – Um representante da Associação Catarinense de Assistência e Defesa do Meio Ambiente – ACADEMA;
- IX – Um representante da União das Associações de Bairros de Ibirama;
- X – Um representante da EPAGRI;
- XI – Um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será regulamentado por Decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **CONDEMA**, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para mandato de 02 (dois) anos que poderá ser reconduzido por igual período uma única vez.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o Voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O **CONDEMA** manterá estreito intercâmbio com órgãos de Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Constatada qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** informará ao Prefeito, alertando sobre as possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, sugerindo as providências necessárias.

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro
89140-000 – Ibirama – SC
Fone: (47) 357-2180



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

Art. 8º - O CONDEMA promoverá a divulgação da política de ação a ser desenvolvida e sugerirá providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 9º - Caberá ao Conselho ora criado, elaborar o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ibirama, 11 de Dezembro de 2001.

GENÉSIO AYRES MARCHETTI
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

ADEMIR PISKE
Secretário da Administração e Finanças